



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) – 3699-8780
E-MAIL – prefeitura@pontalinda.sp.gov.br/adm@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30

LEI Nº 1.056/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a custear despesas do setor do fundo municipal de saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 – Atenção Básica

10.301.0004.2010.0000 – Serviços de Atenção Básica e Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material Permanente.-----R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00 - Outros serviços e terceiros - pessoa jurídica.-----R\$ 25.000,00

FR. 05 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 50.000,00.

Código Aplicação: 301-005

Art. 2º -O crédito adicional suplementar autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos de superávit financeiro do ano de 2.021, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º- Ficam alteradas as Leis nº 1.001/2021 (Lei do Plano Plurianual 2.022/2.025), Lei nº 1.002/2.021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.022) e Lei nº 1.013/2.021 (Lei Orçamentária Anual 2.022), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

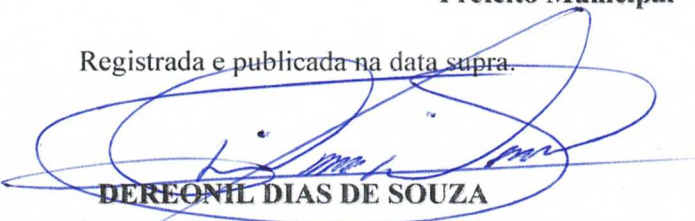
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 18 de Agosto de 2.022.


SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


DEREONIL DIAS DE SOUZA
Diretor Mun. da Div. de Administração